



RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2021.07.00007P
INTERESSADO: RENAN SANTOS LOPES
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
RELATÓRIO: Nº 006/2021

Protocolo nº 2231/2021
Data 20/04/2021
Hora 08:46
Luzia Barros

BREVE RELATO

O Sr. **RENAN SANTOS LOPES**, requereu desta instituição o benefício de PENSÃO POR MORTE, conforme folha nº 02 dos autos, em decorrência do falecimento da servidora Sra. **LUZIA ALVES DOS SANTOS** em 05/08/2021, no Município de Tangará da Serra-MT, conforme a certidão de óbito.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos pessoais:

Do interessado:

Cópia do CPF: 034.668.531-17 RG: 22270566, SSP/MT, do Sr. **RENAN SANTOS LOPES**, Certidão de Óbito da Senhora **LUZIA ALVES DOS SANTOS** nº **064576 01 55 2020 4 00023 181 0009242 16**, folhas 03 e 04 dos autos.

Foi observado nos autos a portaria nº 005/2021, que dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por morte em favor de Yuri Santos Lopes, em decorrência do falecimento da servidora Sra. Luzia Alves dos Santos, páginas 10 dos autos em epigrafe. Publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. 26 de março de 2021, Ano XV/Nº 3.695, folha 11 dos autos.

Conforme planilha de cálculo de pensão por morte, o vencimento pela Lei Complementar Municipal nº 055/2013 é de R\$ 4.378,95 (quatro mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), apuração de cálculo provento 1.434,63 (um mil quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), Rateio do Benefício Sr. Yuri Santos Lopes (filho) é de 1.045 (um mil e quarenta e cinco reais), folha 12 dos autos.

De acordo com o Parecer Jurídico Nº 130/2021 que trata da análise do pedido de Pensão Por Morte, pelo Sr. **RENAN SANTOS LOPES**, em decorrência do falecimento da Sra. **LUZIA ALVES DOS SANTOS**, servidora ativa no cargo de Professora, Classe "C", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres/MT, onde tomou posse em 12/03/2007.

Neste sentido, conforme menciona o art. 28, inciso II, § 2º da lei municipal nº 1.554 de 04 de julho de 2005, alterada pela lei municipal nº 2.242/2016, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos de Barra do Bugres, assim como segue:

ALIANDRO PIOVEZAN GOMES
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - Ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

O benefício de Pensão por Morte, amparado pelo Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC 41/2003, acrescentada pela Emenda Constitucional nº. 70/2012, c/c art., 28, I, art. 29 inciso I e art. 7º, inciso I da Lei Municipal n. 1.554/2005 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Barra do Bugres,

O valor do benefício a ser concedido ao requerente refere-se ao valor dos proventos pago antes do óbito no cargo ativo, em perfeita harmonia com o disposto na Carta Magna.

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Neste sentido, resta por fim, somente a análise do vínculo do requerente que será beneficiado com pensão, frente às disposições contidas no art. 7º, inciso I do ato normativo regulador do Regime Próprio de Previdência do Município de Barra do Bugres/MT:

Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

ALIANDRO PIOVEZAN GOMES
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Assim, em observação no artigo supracitado, o requerente do presente benefício atende as condições de dependente da segurada falecida. Consoante a condição de cônjuge há de serem observados os requisitos atribuídos pelo art. 28 da lei Municipal n 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal n 2.242/2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, que assim segue:

Art. 28 – “ A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente, na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite máximo de 100% (cem por cento) ”.

Por fim, temos que a data de início de pagamento do benefício de pensão por morte será a partir do dia 05 de agosto de 2020, data do óbito, conforme Art. 30, da Lei Municipal n 2.252 de 15/06/2016, que alterou a Lei n 1.554 de 04 de julho de 2005, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT:

Art. 30. - A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer aposentado ou não, a contar da data:

I - Do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II – Do requerimento, quando requerido após o prazo previsto no inciso I ou

III – da decisão Judicial, no caso de morte presumida.

Desta forma, conforme os termos legais acima elencados, não foi encontrado nenhuma irregularidade no processo que desabonem a aposentadoria requerida pelo servidor supracitado, ficando aqui a opinião da Controladoria Geral de Controle Interno que **emite parecer FAVORÁVEL** à concessão do benefício de pensão por morte, para o dependente YURI SANTOS LOPES.

“S.M.J. é o parecer”.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 19 de abril de 2021.

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno

ALIANDRO PIOVEZAN GOMES
Controlador Interno



ÍNDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

SERVIDOR: LUZIA ALVES DOS SANTOS

1	Ofício de encaminhamento	01
2	Requerimento de habilitação do beneficiário ou de seu representante legal (se menor ou inválido), no qual conste o nome do segurado falecido, respectiva matrícula e data de falecimento.	02
3	Cópia autenticada em cartório da certidão de óbito	03
4	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) e endereço do beneficiário ou de seu representante legal	04 A 05
5	Documento comprobatório da condição de dependente do segurado	06 A 07
6	Laudo Médico Oficial Original, assinado por junta médica oficial, quando se tratar de beneficiário inválido.	08
7	Cópia do termo de tutela, ou de guarda, ou de curatela.	09
8	Ato concessório, emitido por autoridade competente, constando: a identificação do segurado falecido (nome e matrícula), qualificação funcional, fundamentação legal, nome do beneficiário vitalício e/ou temporário, com respectivo percentual do rateio total da pensão e a data de início da concessão.	10
9	Cópia da publicação do ato concessório, na imprensa oficial	11
10	Planilha de Cálculo de benefício contendo o rateio da pensão se houver	12 A 16
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	17 A 18
12	Manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e da composição do benefício	19 A 21
13	Declaração do beneficiário de não acúmulo ilegal de pensões	22
14	Na hipótese de o servidor haver falecido na inatividade: informar o número do acórdão/TCE, se estiver em tramitação neste tribunal indicar o número do protocolo ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação.	23
15	Falecer em atividade: juntar a certidão de tempo de contribuição até a data do óbito, com a respectiva qualificação funcional e lotação – certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão.	24 A 27
16	Declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um) anos.	28
17	Declaração de Recebimento de Pensão ou Aposentadoria em outro Regime de Previdência	29
18	Parecer da unidade de Controle Interno	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

OFÍCIO N.º 035/ BARRA-PREVI /2021.

Barra do Bugres/MT, 19 de março de 2021.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES – BARRA-PREVI**

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

BENEFICIÁRIA: YURI SANTOS LOPES

SERVIDORA: LUZIA ALVES DOS SANTOS

Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º 2021.07.00007P, de **Pensão por Morte**, em favor da beneficiária menor **YURI SANTOS LOPES**, representada por seu Tutor **Sr. Renan Santos Lopes**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Luzia Alves dos Santos**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do inciso III, do Art. 47, da Constituição Estadual.

Respeitosamente,

JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI
RG n.º: 091.907 SSP/MT
CPF n.º: 142.190.421-62
Rua Manaus, n.º 115, Cohab São Raimundo

AO
EXMO SR.
GONÇALO DOMINGOS CAMPOS NETO.
M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao Ilmo Sr.

JOSE EPIFANIO BRAGA

M.D. Diretor Executivo de BARRA-PREVI

Eu, **YURI SANTOS LOPES**, representado por seu Tutor **Sr. Renan Santos Lopes**, venho requerer o benefício de PENSÃO POR MORTE, amparado pelo Art. 40, § 7º, da CF/88 com redação da EC nº 103/2019, em decorrência do falecimento em 05/08/2020 da servidora **LUZIA ALVES DOS SANTOS**, EFETIVA no cargo PROFESSORA, lotada na SEC. EDU. ESCOLAS, devidamente matriculada sob o nº 000927.

Nestes termos,

Peço deferimento.

BARRA DO BUGRES – MT, 10 de agosto de 2020.

RENAN SANTOS LOPES
TUTOR DO REQUERENTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
LUZIA ALVES DOS SANTOS

CPF

460.356.301-97

MATRÍCULA:

064576 01 55 2020 4 00023 181 0009242 16

SEXO	COR	DATA NASCIMENTO	ESTADO CIVIL E IDADE
Feminino	Parda	29/04/1969	Solteira, com 51 anos
NATURALIDADE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Riolândia - SP		RG 0693781-0	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSE VIEIRA DOS SANTOS e ANTONIA ALVES DOS SANTOS

Rua Sete de Setembro, nº124, Centro, Assari/MT.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

cinco de agosto de dois mil e vinte, às 12 horas e 00 minutos.

DIA	MES	ANO
05	08	2020

LOCAL FALECIMENTO

Hospital e Maternidade Santa Ângela, nesta cidade de Tangará da Serra-MT.

CAUSA DA MORTE

INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA, CHOQUE CIRCULATÓRIO SÉPTICO, PNEUMONIA GRAVE, INFECÇÃO POR COVID-19.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

Cemitério de Barra do Bugres-MT.

DECLARANTE

Luiz Alves dos Santos

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dra. Monalme Medeiros, CRM-MT 7906.

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM

Declaração de óbito fornecida pelo hospital desta cidade, devidamente assinada pela médica. Apresentou certidão de nascimento sob nº 6337, folha 59, livro 7, do Cartório de Registro Civil de Pedranópolis, Comarca de Fernandópolis-SP. Conforme informações do declarante a falecida deixou 2 filhos sendo 1 menor e deixa bens a inventariar. Registro de óbito lavrado em 06 de agosto de 2020. DO de nº 309773636.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA VALIDADE
RG	0693781-0	11/01/2008	SSP/MT	***
PIS/NIS	***	***	***	***
Passaporte	***	***	***	***
Cartão Nacional de Saúde	***	***	***	***

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	021300371821	013/0091	Barra do Bugres	MT

CEP Residencial	78394-000	Grupo Sanguíneo	***
-----------------	-----------	-----------------	-----

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

Cartório 2º Ofício

Rua Antônio José da Silva, Nº 255 W, Centro.

CEP: 78.300-000 - Telefone: (65) 3326-1017

Nilza Ramos Bastos - Oficial do Registro Civil

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso

E-mail: registrocivil@cartorio2oficiotga.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Ato de Notas e Registro

Código do Cartório: 176 / Cod. Ato(s): 528

BKZ 88716 GRATUITO

Consulta: <https://www.tjmt.jus.br/selos/>



O referido é verdade. Dou fé.
Tangará da Serra - MT, 06 de agosto de 2020.

Marcelly Sporro Egues
Marcelly Sporro Egues
Escrevente Autorizada



2º SERVIÇO NOTARIAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT
Rua Antônio José da Silva nº 255-W, Centro - CEP 78300-000 - Tangará da Serra - MT
Fone: (65) 3326-1017

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e
Tangará da Serra - MT 12 de agosto de 2020
Registros Cod. Ato: 06 Cod. Cartório: 176
Selo Digital: BKZ 91138 Valor: R\$ 3,10

Julio César da Silva Alves Bastos

Escrevente

BRP
AA 017219961



RENAN SANTOS LOPES

UC

Vencimento

RUA 7 DE SETEMBRO, 124, ASSARI;78.390-000

1.431.096

11/02/2021

Data da leitura 01/02/2021	Dias faturados 25	Média de consumo 10	Localização 2.41.9.1010	Categoria R1 36M2/A	Referência 01/2021
Hidrômetro	Leitura atual 0	Leitura anterior 0	Consumo calculado 10	Ocorrência (SEM OCORRÊNCIA)	

Histórico

Valor (R\$)

Consumos anteriores (M3)

AGUA

22,00

12/2020	10
11/2020	10
10/2020	10
09/2020	10
08/2020	10
07/2020	10
06/2020	10
05/2020	10
04/2020	10
03/2020	10
02/2020	10
01/2020	10

Total (R\$)

22,00

8263000000-5 22000621202-5 10211023186-1 80001431096-8

Mensagens

NA EMISSÃO DESTA FATURA EXISTEM DÉBITOS
 VENCIDOS NO TOTAL DE R\$ 45,13
 (ENTRE EM CONTATO CASO PAGO)

ETA ASSARI

PH |TURBIDEZ |COR APAR. |FLUORETO |CLORO |COLIF
 4,98 1,59 NA NAP 1,38 NA



8263000000-5 22000621202-5 10211023186-1 80001431096-8



UC: 1.431.096
 Vencimento: 11/02/2021
 Valor(R\$): 22,00
 Documento: 2.318.680



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA




SIGNATURA DO TITULAR

CARTERINA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Geral 0693791-0

DATA DE EMISSÃO 11/01/2008

DATA DE NASCIMENTO

NOME LUZIA ALVES DOS SANTOS

FILIAÇÃO JOSE VIRIINA DOS SANTOS

ANTONIA ALVES DOS SANTOS

NACIONALIDADE RIOLANDIA-SP

29/04/1965

DOC. ORDEM C. NASC. LIV. 7 FLS. 59

TERM 6337 PEDRANOPOLIS-SP

CPF 460356301-97

Assinatura do Titular

Assinatura do Delegado de Polícia

LEI Nº 7.116 DE 2005

Polícia de Armação São José

22 VIA-002

FL 06

[Handwritten signature]

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3050429-5 DATA DE EMISSÃO 09/08/2016

NOME YURI SANTOS LOPES

FILIAÇÃO VALDEIR DE SOUZA LOPES LUZIA ALVES DOS SANTOS

NATURALIDADE BARRA DO BUGRES-MT DATA DE NASCIMENTO 31/08/2009

DOC. ORIGINAL C. NASC. TERM. 19739 LIV. 30 FLS. 492 NOVA OLÍMPIA-MT

CIF 050.064.841-79

ASSINATURA DO DIRETOR 070

LEI Nº 7.116 DE 2005/08


FL 07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARIOLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



Yuri Santos Lopes

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERA DE IDENTIDADE

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MARÇO DE 2021

SERVIDORA: LUZIA ALVES DOS SANTOS – PENSÃO POR MORTE

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
06	Laudo Médico Oficial Original, assinado por junta médica oficial, quando se tratar de beneficiário inválido.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 22 de março de 2021.


JOSE EPIFÂNIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES



165781

Dados do Processo:

Processo:	3022-64.2020.811.0008	Código:	165781	Vlr Causa:	R\$ 1.000,00	Tipo:	Cível
Espécie:	Guarda c/c destituição do poder familiar->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE						
Polo Ativo:	RENAN SANTOS LOPES						

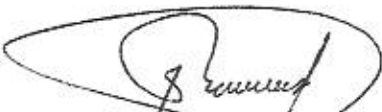
TERMO DE COMPROMISSO

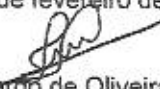
Encargo: GUARDA PROVISÓRIA de YURI SANTOS LOPES, nascido em 31/08/2009, menorimpúbere, residente e domiciliado na rua 07 de setembro, nº 124, bairro: Centro, Assari, Distrito de Barra do Bugres-MT,


RENAN SANTOS LOPES (Requerente), Cpf: 03466853117, Rg: 22270566, solteiro(a), Endereço: Centro, Assari, Distrito de Barra do Bugres-mt Rua 07 de Setembro, Nº 124, Bairro: Assari, Cidade: Barra do Bugres-MT.

Pelo(a) MM^(a). Juiz(a) foi deferido à pessoa acima identificada o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo mencionado, no campo respectivo. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei, pelo que foi lavrado este termo.

Barra do Bugres, 10 de fevereiro de 2021


Sílvio Mendonça Ribeiro Filho
Juiz de Direito


Ivete Felizardo de Oliveira Carneiro
Gestor(a) Judiciário


RENAN SANTOS LOPES
Requerente





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 005/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor do filho menor **Yuri Santos Lopes**, devidamente representada por seu tutor **Sr. Renan Santos Lopes**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Luzia Alves dos Santos**."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 28, art. 7º inciso I, art. 30, inciso I da Lei Municipal n.º **1.554 de 04 de julho de 2005**, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.424/2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Municipal nº 055/2013, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, e Lei nº 2.414, que dispõe sobre a Revisão Geral dos Servidores Públicos Municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sra. **Luzia Alves dos Santos**, brasileira, portador do RG n.º 0693780 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 460.356.301-97 servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, devidamente matriculada sob nº 000927, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, em favor, de **Yuri Santos Lopes**, inscrito no CPF nº. 050.064.841-79, na qualidade de filho menor, nascido em 31/08/2009, representada legalmente por seu tutor Sr. **Renan Santos Lopes**, portadora do RG nº. 2227056-6 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 034.668.531-17, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2021.07.00007P**, a partir de 05/08/2020, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 05 de agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário.


Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 19 de março de 2021.

José Epijânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:


Divino-Henrique Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal



00702, contando com 18 (Dezoito) anos, 06(seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo, do BARRA-PREVI, n.º 2021.02.00004P, a partir da data de 02/03/2021 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 02 de março de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 16 de março de 2021.

JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Divino Henrique Rodrigues dos Santos

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA N°005/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de *Pensão Por Morte* em favor do filho menor **Yuri Santos Lopes**, devidamente representada por seu tutor **Sr. Renan Santos Lopes**, em decorrência do falecimento da servidora **Sra. Luzia Alves dos**

Santos."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 103/2019, c/c art. 28, art. 7º inciso I, art. 30, inciso I da Lei Municipal

n.º **1.554 de 04 de julho de 2005**, com redação alterada pela Lei Municipal n° 2.424/2020, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Municipal n° 055/2013, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT, e Lei n° 2.414, que dispõe sobre a Revisão Geral dos Servidores Públicos Municipais;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da **Sra. Luzia Alves dos Santos**, brasileira, portador do RG n.º 0693780 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 460.356.301-97 servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, devidamente matriculada sob n° 000927, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, em favor, de **Yuri Santos Lopes**, inscrito no CPF n.º 050.064.841-79, na qualidade de filho menor, nascido em 31/08/2009, representada legalmente por seu tutor **Sr. Renan Santos Lopes**, portadora do RG n.º 2227056-6 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 034.668.531-17, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º **2021.07.00007P**, a partir de 05/08/2020, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 05 de agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 19 de março de 2021.

José Epifânio Braga

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

Divino Henrique Rodrigues dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 26/2020-SSAAP**

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica: CONTRATO N° 26/2020-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADO: NAVODAP COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI.

OBJETO: – O presente termo aditivo tem como objeto o **REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 26/2020-SSAAP** celebrado entre o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, e a Empresa **NAVODAP COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI**, promovendo a partir da assinatura deste o acréscimo no importe de **68,78%** sobre o valor do item 133, de **90%** sobre o valor do item 135, de **15%** sobre o valor do item 136 pactuados na avença, conforme descrição na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD REM.	UNID	MARCA	VALOR DO ITEM REG.	VALOR DO REEQUILÍBRIO (68,78%)	VALOR UNIT. C/ REEQUILÍBRIO DE (68,78%)
133	TUBO PVC PBA 60MM, CLASSE 12	2300	UND	PLASTILIT	R\$ 59,25	R\$ 40,75	R\$ 100,00
VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO EM RELAÇÃO AO CONTRATO				R\$ 93.725,00 (noventa e três mil, setecentos e vinte e cinco reais).			
VALOR REMANESCENTE DO CONTRATO C/ O REEQUILÍBRIO DE 68,78% do item 133				R\$ 1.673.947,42 (Um milhão, seiscentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).			
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD REM.	UNID	MARCA	VALOR DO ITEM REG.	VALOR DO REEQUILÍBRIO (90%)	VALOR UNIT. C/ REEQUILÍBRIO DE (90%)
135	TUBO PVC PBA 85MM, CLASSE 12.	150	UND	PLASTILIT	R\$ 100,00	R\$ 90,00	R\$ 190,00
VALOR TOTAL DO REEQUILÍBRIO				R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).			
VALOR REMANESCENTE DO CONTRATO C/ O REEQUILÍBRIO DE 90% do item 135				R\$ 1.687.447,42 (Um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).			





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2021.07.00007P Data de Cálculo 05/08/2020
Segurado: LUZIA ALVES DOS SANTOS
Cargo: PROFESSOR Nível: 05 Classe: C Padrão:
Matrícula: 000927
Órgão de Origem: SEC. EDU. ESCOLAS
Assunto: PENSÃO POR MORTE
Regra: Pensão por Morte - Redação E.C 103/2019
Fundamentação Legal: Art. 40, § 7º, da CF/88 com redação da EC nº 103/2019

Guia Financeira/Planilha de Cálculo de Proventos - Apuração do Provento

Fundamentação Legal de atualização das rem. de contribuição: Artigo 1º, §1º da Lei n. 10.887/2004 c/c Artigo 29-B da Lei n. 8.213/91

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO	
Composição	Valor
SALÁRIO BASE	4.378,95
Total	4.378,95

Apuração do Cálculo	
Título	Valor
Valor Médio Apurado	3.208,57
Remuneração do Servidor no Cargo Efetivo	4378,95
Valor Base Para Cálculo do Benefício	3.208,57
Tempo de Contribuição	4896 (13 Anos, 5 Meses e 1 Dias)
Valor do Provento Apurado (3.208,57 / 10950) * 4896	1.434,63
Valor Provento	1.434,63

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DE COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Referente a 50% do Valor)	1.434,63* 50% = 717,31
Quêscimo de 10% da cota (Referente a 1 dependente(s))	143,46
Valor Apurado	860,78
Complemento Constitucional	184,22
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	1.045,00

RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC	PARENTESCO - FUNDAMENTAÇÃO	CPF	INÍCIO	DATA FIM	%	R\$
YURI SANTOS LOPES	31/08/2009	Filho(a)	050.064.841-79	22/03/2021	31/08/2027	100,00	1.045,00

Documento elaborado por:

THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR

Em ____/____/____

Responsável

JOSE EPIFÂNIO BRAGA

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Em ____/____/____





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2021.07.00007P

Data de Cálculo 05/08/2020

Segurado: LUZIA ALVES DOS SANTOS

Cargo: PROFESSOR Nível: 05 Classe: C

Padrão:

Matrícula: 000927

Órgão de Origem: SEC. EDU. ESCOLAS

Assunto: PENSÃO POR MORTE

Regra: Pensão por Morte - Redação E.C 103/2019

Fundamentação Legal: Art. 40, § 7º, da CF/88 com redação da EC nº 103/2019

Lista das Remunerações

Qtde	Comp	Remun	Fator Atualiz.	Remun	Atualiz.	Qtde	Comp	Remun	Fator Atualiz.	Remun	Atualiz.	Qtde	Comp	Remun	Fator Atualiz.	Remun	Atualiz.
1	7/2020	4.378,95	1,004400	4.396,22		48	8/2016	3.132,19	1,130448	3.509,46		95	9/2012	1.478,51	1,517822	2.244,12	
2	6/2020	4.378,95	1,007413	4.411,41		49	7/2016	3.132,19	1,127620	3.531,92		96	8/2012	1.478,51	1,524653	2.254,21	
3	5/2020	4.378,95	1,004895	4.400,38		50	6/2016	3.132,19	1,132921	3.549,52		97	7/2012	1.478,51	1,531208	2.263,91	
4	4/2020	4.378,95	1,002584	4.390,27		51	5/2016	3.132,19	1,144023	3.583,30		98	6/2012	1.478,51	1,535191	2.269,00	
5	3/2020	4.378,95	1,004388	4.396,16		52	4/2016	3.132,19	1,151345	3.606,23		99	5/2012	1.478,51	1,543834	2.282,28	
6	2/2020	3.850,30	1,005095	3.873,77		53	3/2016	3.132,19	1,156409	3.622,09		100	4/2012	1.408,65	1,553508	2.185,35	
7	1/2020	3.850,30	1,008007	3.881,13		54	2/2016	2.746,42	1,167397	3.206,16		101	3/2012	1.408,65	1,558309	2.192,29	
8	12/2019	3.850,30	1,020305	3.928,48		55	1/2016	2.746,42	1,185024	3.254,57		102	2/2012	1.408,65	1,562378	2.200,64	
9	11/2019	3.850,30	1,025815	3.940,70		56	12/2015	2.746,42	1,195887	3.283,88		103	1/2012	1.408,65	1,570348	2.212,07	
10	10/2019	3.850,30	1,026225	3.951,27		57	11/2015	2.746,42	1,208953	3.320,32		104	12/2011	1.408,65	1,578352	2.223,35	
11	9/2019	3.850,30	1,025710	3.948,29		58	10/2015	2.746,42	1,218270	3.345,88		105	11/2011	1.408,65	1,587351	2.236,02	
12	8/2019	3.850,30	1,026941	3.954,03		59	9/2015	2.746,42	1,224481	3.362,94		106	10/2011	1.408,65	1,592430	2.243,18	
13	7/2019	3.850,30	1,027970	3.957,99		60	8/2015	2.746,42	1,227546	3.371,56		107	9/2011	1.408,65	1,599593	2.253,27	
14	6/2019	3.850,30	1,028073	3.958,39		61	7/2015	2.746,42	1,234864	3.390,91		108	8/2011	1.408,65	1,606314	2.262,73	
15	5/2019	3.850,30	1,029614	3.984,32		62	6/2015	2.746,42	1,244173	3.417,02		109	7/2011	1.408,65	1,606314	2.262,73	
16	4/2019	3.850,30	1,035793	3.985,11		63	5/2015	2.746,42	1,258489	3.450,85		110	6/2011	1.408,65	1,609046	2.267,71	
17	3/2019	3.850,30	1,043769	4.018,82		64	4/2015	2.550,06	1,265409	3.226,67		111	5/2011	1.408,65	1,618023	2.280,64	
18	2/2019	3.534,92	1,048404	3.709,66		65	3/2015	2.550,06	1,284516	3.275,59		112	4/2011	1.323,93	1,630882	2.158,91	
19	1/2019	3.534,92	1,053182	3.722,91		66	2/2015	2.550,06	1,299417	3.313,59		113	3/2011	1.323,93	1,641446	2.173,16	
20	12/2018	3.534,92	1,054656	3.728,12		67	1/2015	2.550,06	1,318647	3.362,63		114	2/2011	1.323,93	1,650308	2.184,89	
21	11/2018	3.534,92	1,052020	3.718,81		68	12/2014	2.550,06	1,325823	3.383,48		115	1/2011	1.323,93	1,659521	2.205,43	
22	10/2018	3.534,92	1,056227	3.733,68		69	11/2014	2.550,06	1,333858	3.401,42		116	12/2010	1.323,93	1,675814	2.218,66	
23	9/2018	3.534,92	1,058386	3.744,88		70	10/2014	2.550,06	1,338926	3.414,34		117	11/2010	1.323,93	1,689075	2.241,51	
24	8/2018	3.534,92	1,059396	3.744,88		71	9/2014	2.550,06	1,345484	3.431,05		118	10/2010	1.323,93	1,706655	2.262,14	
25	7/2018	3.534,92	1,062046	3.754,25		72	8/2014	3.022,29	1,347909	4.073,77		119	9/2010	1.323,93	1,717881	2.274,35	
26	6/2018	3.534,92	1,077234	3.807,94		73	7/2014	3.340,91	1,349859	4.509,09		120	8/2010	1.323,93	1,718878	2.272,76	
27	5/2018	3.534,92	1,081884	3.824,30		74	6/2014	3.340,91	1,353168	4.520,81		121	7/2010	1.323,93	1,715476	2.271,17	
28	4/2018	3.534,92	1,084137	3.832,34		75	5/2014	2.447,95	1,361266	3.332,36		122	6/2010	1.323,93	1,713569	2.268,67	
29	3/2018	3.534,92	1,084895	3.835,02		76	4/2014	3.136,68	1,371907	4.303,23		123	5/2010	1.323,93	1,720956	2.278,43	
30	2/2018	3.336,29	1,086849	3.629,22		77	3/2014	2.366,90	1,383157	3.315,29		124	4/2010	1.254,91	1,733520	2.175,41	
31	1/2018	3.336,29	1,089348	3.636,56		78	2/2014	2.398,90	1,392010	3.336,51		125	3/2010	1.254,91	1,745827	2.190,86	
32	12/2017	3.338,29	1,082179	3.646,01		79	1/2014	2.398,90	1,400777	3.357,52		126	2/2010	1.206,65	1,758048	2.121,35	
33	11/2017	3.338,29	1,094148	3.652,58		80	12/2013	2.396,90	1,410863	3.381,70		127	1/2010	1.206,65	1,773515	2.140,01	
34	10/2017	3.338,29	1,098195	3.686,09		81	11/2013	2.396,90	1,418485	3.399,97		128	12/2009	1.206,65	1,777776	2.145,15	
35	9/2017	3.338,29	1,097975	3.685,36		82	10/2013	2.396,90	1,427135	3.420,70		129	11/2009	1.206,65	1,784354	2.153,09	
36	8/2017	3.338,29	1,097646	3.684,26		83	9/2013	2.398,90	1,430988	3.429,94		130	10/2009	1.208,65	1,788836	2.158,26	
37	7/2017	3.338,29	1,099512	3.670,49		84	8/2013	2.396,90	1,433279	3.435,43		131	9/2009	1.208,65	1,791499	2.161,71	
38	6/2017	3.336,29	1,096211	3.659,47		85	7/2013	2.396,90	1,431416	3.430,96		132	8/2009	1.206,65	1,792931	2.163,44	
39	5/2017	3.338,29	1,100161	3.672,66		86	6/2013	1.855,44	1,435420	2.663,34		133	7/2009	1.206,65	1,797053	2.168,38	
40	4/2017	3.338,29	1,101040	3.675,59		87	5/2013	1.855,44	1,440448	2.672,66		134	6/2009	1.208,65	1,804604	2.177,53	
41	3/2017	3.338,29	1,104562	3.687,35		88	4/2013	1.855,44	1,448945	2.688,43		135	5/2009	1.206,65	1,815434	2.190,59	
42	2/2017	3.132,19	1,107212	3.488,00		89	3/2013	1.855,44	1,457841	2.704,57		136	4/2009	1.122,47	1,825415	2.048,97	
43	1/2017	3.132,19	1,111865	3.492,57		90	2/2013	1.675,64	1,465220	2.455,18		137	3/2009	1.122,47	1,829087	2.053,07	
44	12/2016	3.132,19	1,113420	3.487,44		91	1/2013	1.675,64	1,478698	2.477,77		138	2/2009	1.122,45	1,834737	2.059,40	
45	11/2016	3.132,19	1,114199	3.489,88		92	12/2012	1.675,64	1,489642	2.486,10		139	1/2009	1.122,47	1,846482	2.072,62	
46	10/2016	3.132,19	1,116094	3.495,82		93	11/2012	1.478,51	1,497685	2.214,34		140	12/2008	1.122,45	1,851832	2.076,59	
47	9/2016	3.132,19	1,116988	3.499,62		94	10/2012	1.478,51	1,508320	2.230,07		141	11/2008	1.122,47	1,858871	2.088,53	
Total:																479.566,13	





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Otdc	Comp	Remun	Fator Atualiz.	Remun	Atualiz.
142	10/2008	1.122,47	1,886163	2.098,98	
143	9/2008	1.122,45	1,870966	2.100,07	
144	8/2008	1.122,47	1,874896	2.104,51	
145	7/2008	1.122,47	1,885773	2.116,72	
146	6/2008	1.122,47	1,802932	2.135,98	
147	5/2008	1.122,45	1,821197	2.158,45	
148	4/2008	1.058,93	1,833493	2.047,43	
149	3/2008	1.058,88	1,943355	2.057,66	
150	2/2008	1.058,88	1,953286	2.068,37	
151	1/2008	1.058,93	1,966743	2.082,64	
152	12/2007	1.058,93	1,965821	2.102,85	
153	11/2007	1.058,93	1,994363	2.111,89	
154	10/2007	1.058,93	2,000344	2.118,22	
155	9/2007	1.058,93	2,005342	2.123,52	
156	8/2007	1.058,88	2,017176	2.136,05	
157	7/2007	1.058,93	2,028633	2.142,89	
158	6/2007	1.058,93	2,029902	2.149,52	
159	5/2007	1.058,93	2,035183	2.155,12	
0	4/2007	1.022,93	2,040471	2.087,26	
161	3/2007	847,86	2,048452	1.327,76	
Total:				479.556,13	





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Lista das 80% Maiores Remunerações

Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.	Qtde	Comp.	Remun.	Fator Atualiz.	Remun. Atualiz.
1	6/2014	3.340,91	1,353166	4.520,91	64	6/2015	2.746,42	1,244173	3.417,02	127	7/2009	1.206,83	1,787053	2.168,39
2	7/2014	3.340,91	1,349859	4.509,09	65	10/2014	2.550,08	1,338926	3.414,34	128	8/2009	1.206,65	1,752931	2.163,44
3	6/2020	4.378,95	1,007413	4.411,41	66	11/2014	2.550,06	1,333858	3.401,42	Total: 410.696,37				
4	5/2020	4.378,85	1,004895	4.400,38	67	11/2013	2.396,90	1,416465	3.399,97					
5	7/2020	4.378,95	1,004420	4.398,22	68	7/2015	2.746,42	1,234864	3.390,91					
6	3/2020	4.378,95	1,004366	4.398,16	69	12/2014	2.550,08	1,326823	3.383,48					
7	4/2020	4.378,95	1,002584	4.390,27	70	12/2013	2.396,90	1,410863	3.381,70					
8	4/2014	3.136,68	1,371907	4.303,23	71	8/2015	2.746,42	1,227546	3.371,36					
9	8/2014	3.022,29	1,347909	4.073,77	72	9/2015	2.746,42	1,224481	3.362,94					
10	3/2019	3.850,30	1,043769	4.018,82	73	1/2015	2.550,06	1,319847	3.362,63					
11	4/2019	3.850,30	1,035793	3.986,11	74	1/2014	2.396,90	1,400777	3.357,52					
12	5/2019	3.850,30	1,029614	3.964,32	75	10/2015	2.746,42	1,218270	3.345,88					
13	6/2019	3.850,30	1,028073	3.958,39	76	2/2014	2.396,90	1,392010	3.338,51					
14	7/2019	3.850,30	1,027970	3.957,99	77	5/2014	2.447,95	1,361266	3.332,36					
15	8/2019	3.850,30	1,028941	3.954,03	78	11/2015	2.746,42	1,200963	3.320,32					
16	10/2019	3.850,30	1,026225	3.951,27	79	3/2014	2.396,90	1,383157	3.315,29					
17	11/2019	3.850,30	1,025815	3.949,70	80	2/2015	2.550,06	1,298417	3.313,58					
18	9/2019	3.850,30	1,025710	3.949,29	81	12/2015	2.746,42	1,195687	3.285,86					
19	12/2019	3.850,30	1,020305	3.928,48	82	3/2015	2.550,06	1,264516	3.275,59					
20	1/2020	3.850,30	1,008007	3.881,13	83	1/2016	2.746,42	1,185024	3.254,57					
21	2/2020	3.850,30	1,008095	3.873,77	84	4/2015	2.550,05	1,265409	3.226,87					
22	3/2018	3.534,92	1,084895	3.835,02	85	2/2016	2.746,42	1,167387	3.205,16					
23	4/2018	3.534,92	1,084137	3.832,34	86	3/2013	1.855,44	1,457641	2.704,57					
24	5/2018	3.534,92	1,081864	3.824,30	87	4/2013	1.855,44	1,448945	2.688,43					
25	6/2018	3.534,92	1,077234	3.807,94	88	5/2013	1.855,44	1,440446	2.672,66					
26	7/2018	3.534,92	1,062046	3.754,25	89	6/2013	1.855,44	1,435420	2.663,34					
27	8/2018	3.534,92	1,059395	3.744,86	90	12/2012	1.675,64	1,489642	2.486,10					
28	9/2018	3.534,92	1,059395	3.744,86	91	1/2013	1.675,64	1,476688	2.477,77					
29	10/2018	3.534,92	1,056227	3.733,68	92	2/2013	1.675,64	1,465220	2.455,18					
30	12/2018	3.534,92	1,054656	3.728,12	93	5/2012	1.478,51	1,549834	2.282,28					
31	1/2019	3.534,92	1,053182	3.722,91	94	5/2011	1.408,65	1,619023	2.280,64					
32	11/2018	3.534,92	1,052020	3.718,81	95	5/2010	1.323,93	1,720956	2.278,43					
	2/2019	3.534,92	1,049404	3.709,56	96	9/2010	1.323,93	1,717881	2.274,35					
34	3/2017	3.338,29	1,104562	3.687,35	97	8/2010	1.323,93	1,716678	2.272,76					
35	4/2017	3.338,29	1,101040	3.675,59	98	7/2010	1.323,93	1,715476	2.271,17					
36	5/2017	3.338,29	1,100161	3.672,86	99	6/2012	1.478,51	1,535191	2.269,80					
37	7/2017	3.338,29	1,099512	3.670,49	100	6/2010	1.323,93	1,713589	2.268,67					
38	10/2017	3.338,29	1,098195	3.666,09	101	6/2011	1.408,65	1,609846	2.267,71					
39	9/2017	3.338,29	1,097975	3.665,36	102	7/2012	1.478,51	1,531208	2.263,91					
40	8/2017	3.338,29	1,097646	3.664,29	103	7/2011	1.408,65	1,606314	2.262,73					
41	6/2017	3.338,29	1,099211	3.659,47	104	8/2011	1.408,65	1,605314	2.262,73					
42	11/2017	3.338,29	1,094146	3.652,58	105	10/2010	1.323,93	1,708655	2.262,14					
43	12/2017	3.338,29	1,092179	3.646,01	106	8/2012	1.478,51	1,524653	2.254,21					
44	1/2018	3.338,29	1,089348	3.638,56	107	9/2011	1.408,65	1,599593	2.253,27					
45	2/2018	3.338,29	1,086849	3.628,22	108	9/2012	1.478,51	1,517822	2.244,12					
46	3/2018	3.132,19	1,156403	3.622,09	109	10/2011	1.408,65	1,592430	2.243,18					
47	4/2018	3.132,19	1,151345	3.606,23	110	11/2010	1.323,93	1,693075	2.241,51					
48	5/2018	3.132,19	1,144023	3.583,30	111	11/2011	1.408,65	1,587331	2.236,02					
49	6/2018	3.132,19	1,132921	3.548,52	112	10/2012	1.478,51	1,526320	2.230,07					
50	7/2018	3.132,19	1,127620	3.531,92	113	12/2011	1.408,65	1,578352	2.223,35					
51	8/2018	3.132,19	1,120448	3.509,46	114	12/2010	1.323,93	1,675814	2.218,66					
52	9/2018	3.132,19	1,116888	3.498,62	115	11/2012	1.478,51	1,497985	2.214,34					





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

53	10/2016	3.132,19	1,116094	3.485,82	116	1/2012	1.408,65	1.570346	2.212,07
54	11/2016	3.132,19	1,114199	3.469,66	117	1/2011	1.323,93	1.665821	2.205,43
55	12/2016	3.132,19	1,113420	3.467,44	118	2/2012	1.408,65	1.562378	2.200,84
56	1/2017	3.132,19	1,111865	3.482,57	119	3/2012	1.408,65	1.566309	2.192,29
57	2/2017	3.132,19	1,107212	3.488,00	120	3/2010	1.254,91	1.745827	2.190,66
58	5/2015	2.746,42	1,258489	3.450,65	121	5/2009	1.206,65	1.815434	2.190,69
59	6/2013	2.399,90	1,433279	3.435,43	122	4/2012	1.408,65	1.503508	2.188,35
60	9/2014	2.650,08	1,345484	3.431,06	123	2/2011	1.323,93	1.650308	2.184,89
61	7/2013	2.386,80	1,431416	3.430,96	124	6/2009	1.206,65	1.804604	2.177,63
62	9/2013	2.396,90	1,430988	3.429,64	125	4/2010	1.254,91	1.733520	2.175,41
63	10/2013	2.396,90	1,427155	3.420,70	126	3/2011	1.323,93	1.641446	2.173,16





CNPJ: 03.507.522/0001-72
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Folha Mensal
 2020/07

CÓDIGO NOME DO FUNCIONÁRIO C.B.O. EMP. DEPTO SETOR FL.
 000927 LUZIA ALVES DOS SANTOS 231205 001 0004 02001
 CPF: 460.356.301-97 Data Admissão: 12/03/2007 PROFESSOR
 LOCAL: CEI PROF MARIA LILACOSTA DA SI

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
1	HORAS NORMAIS	200,00	4.378,95		
105	CONSIGNACAO1 CEF	0,00		1.169,16	
112	UNIMED	0,00		359,40	
125	CONTR.SISPUMBB	0,00		43,79	
320	DESC. AUTORIZADO SISPUMBB	0,00		135,00	
	I.R.R.F.	15,00		172,91	
	B. PREVI	11,00		481,68	
<p>03.507.522/0001-72 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES Praça Angêlo Masson, 1000 Centro CEP 78 390-000 Barra do Bugres - MT</p>			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS	
			4.378,95	2.361,94	
			VALOR LÍQUIDO →	2.017,01	
SALÁRIO BASE L. CONTR. B. PREVI	BASE CÁLC. F.G.T.S	F.G.T.S. DO MÊS	BASE DE CÁLC. IRRF	Dep. IRRF	FAIXA IRRF
4.378,95	481,68	0,00	3.897,27	2	3

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

DATA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RELAÇÃO DE SALÁRIO.

FUNCIONÁRIO: LUZIA ALVES DOS SANTOS - MATRÍCULA FUNCIONAL: 0927

CARGO: PROFESSOR, NÍVEL 05 - CLASSE C

ADMISSÃO: 12 / 03 / 2007

MÊS	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
JAN	0,00	1.058,93	1.122,47	1.206,65	1.323,93	1.408,65	1.675,64	2.396,90
FEV	0,00	1.058,93	1.122,47	1.206,65	1.323,93	1.408,65	1.675,64	2.396,90
MAR	647,86	1.058,93	1.122,47	1.254,91	1.323,93	1.408,65	1.855,44	2.396,90
ABR	1.022,93	1.058,93	1.122,47	1.254,91	1.323,93	1.408,65	1.855,44	3.136,68
MAI	1.058,93	1.122,47	1.206,65	1.323,93	1.408,65	1.478,51	1.855,44	2.447,95
JUN	1.058,93	1.122,47	1.206,65	1.323,93	1.408,65	1.478,51	1.855,44	3.340,91
JUL	1.058,93	1.122,47	1.206,65	1.323,93	1.408,65	1.478,51	2.396,90	3.340,91
AGO	1.058,93	1.122,47	1.206,65	1.323,93	1.408,65	1.478,51	2.396,90	3.022,29
SET	1.058,93	1.122,47	1.206,65	1.323,93	1.408,65	1.478,51	2.396,90	2.550,06
OUT	1.058,93	1.122,47	1.206,65	1.323,93	1.408,65	1.478,51	2.396,90	2.550,06
NOV	1.058,93	1.122,47	1.206,65	1.323,93	1.408,65	1.478,51	2.396,90	2.550,06
DEZ	1.058,93	1.122,47	1.206,65	1.323,93	1.408,65	1.675,64	2.396,90	2.550,06

MÊS	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JAN	2.550,06	2.746,42	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30
FEV	2.550,06	2.746,42	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30
MAR	2.550,06	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30	4.378,95
ABR	2.550,06	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30	4.378,95
MAI	2.746,42	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30	4.378,95
JUN	2.746,42	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30	4.378,95
JUL	2.746,42	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30	4.378,95
AGO	2.746,42	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30	4.378,95
SET	2.746,42	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30	0,00
OUT	2.746,42	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30	0,00
NOV	2.746,42	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30	0,00
DEZ	2.746,42	3.132,19	3.338,29	3.534,92	3.850,30	0,00

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 18 de Março de 2021.

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Ângelo Masson, 1000
Centro

78.390-000 Barra do Bugres - MT

Hilolze Celestina de Jesus Garbin
Auxiliar de Administração
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

Praça Ângelo Masson, n.º 1000, Centro, Barra do Bugres - MT CEP: 78.390-000

Email: peessoaal@barradobugres.mt.gov.br

Fone: (65)3361-1921/1922



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
NOVOS TEMPOS

PROCESSO N.º:	2021.07.00007P
SERVIDORA:	LUZIA ALVES DOS SANTOS
BENEFICIÁRIO:	YURI SANTOS LOPES
ASSUNTO:	PENSÃO POR MORTE

PARECER N.º 130/2021

Trata-se da análise de requerimento para concessão do benefício de pensão por morte protocolada junto ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, pelo Senhor **Renan Santos Lopes**, pleiteado pelo menor **Yuri Santos Lopes**, representada legalmente pela sua Tutor Sr. **Renan Santos Lopes**, em decorrência do falecimento da **Sra. Luzia Alves dos Santos**, servidor ativo no cargo de Professora, Classe "C", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura no município de Barra do Bugres/MT, onde tomou posse em 12/03/2007.

Consta nos autos, certidão de óbito autenticada sob nº 064576 01 55 2020 4 00023 181 0009242 16, informando o falecimento da servidora supracitado no dia 05/08/2020, primeiro requisito a ser observado na concessão do benefício pleiteado. Denota-se também a existência da relação jurídica necessária daquele com o Regime Próprio de Previdência de Barra do Bugres - BARRA-PREVI, haja vista, ser segurado obrigatório.

É o relatório, passamos a opinar.

Preliminarmente, colacionamos ao *r.* Parecer, a Súmula 340 do Superior Tribunal de Justiça, que norteia o assunto Pensão por Morte, vejamos:

Súmula 340: "A lei aplicável à concessão de pensão previdenciária por morte é aquela vigente na data do óbito do segurado."

Portanto, tendo o fato gerador da pensão por morte ocorrida em **05/08/2020**, a lei aplicável será aquela vigente à data do óbito, ou seja, Lei Municipal n.º **1.554 de 04 de julho de 2005**, com redação alterada pela Lei Municipal n.º 2.424/2020 de 08 julho de 2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT.

Compulsando os autos, nota-se claramente que o **Yuri Santos Lopes** é beneficiário do sobredito provento, tendo em vista atendem as condições de dependente do servidora falecida, em relação à qualidade de filho desde que não tenham preenchido a maioridade civil, conforme disposições contidas no art. 7º inciso I da Lei Municipal nº **1.554 de 04 de julho de 2005**, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT:

“Art. 7.º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido; **(grifo nosso)**

Deste modo, torna-se inconteste a concessão do benefício de pensão por morte em decorrência do falecimento da servidora nos termos em que preceitua o artigo 28 da lei municipal, n.º **1.554 de 04 de julho de 2005**, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.424/2020 de 08 julho de 2020, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, senão vejamos:

Art. 28 – “A pensão por morte será concedida ao dependente de segurado equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente, na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite máximo de 100% (cem por cento)”

No caso concreto o valor do benefício corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor de sua aposentadoria, com acréscimo de 10% (dez por cento) do valor total por dependente.

Ademais, com relação à data do direito, o benefício será concedido a partir de 05/08/2020, da data do óbito, com base 30, inciso I da Lei n.º 1.554/2005, alterado pela Lei Municipal nº 2.424/2020, senão vejamos:

Art. 30. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependes do segurado que falecer aposentado ou não, a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou



III – da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Por fim, cabe salientar que o referido benefício **não possui paridade**, de acordo com o estatuído no § 8º do Art. 40 da CF, com redação pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, portanto, o reajustamento dos proventos será realizado anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), nos termos do Art. 15 da Lei nº. 10.887 de 18 de junho de 2004 e Art. 41-A da Lei 8.213/1991.

ISTO POSTO, e em conformidade com art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o art. 7º inciso I, art. 28, art. 30, inciso I, da Lei Municipal n.º 1.554/2005, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.424/2020, que rege a previdência municipal, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício temporário de pensão por morte ao dependente **Yuri Santos Lopes**, filho menor da falecida, dado o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 22 de março de 2021.


Gisele Pavini Dourado

OAB/MT nº 10.616

Consultora Jurídica – Agenda Assessoria





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, **Renan Santos Lopes**, portadora do RG n.º 2227056-6 SESP/MT e inscrita no CPF n.º 034.668.531-17, residente e domiciliado nesta municipalidade, na qualidade de representante legal do menor **Yuri Santos Lopes**, requerente do benefício de Pensão por Morte na qualidade de filho, devido ao falecimento da Sra. **Luzia Alves dos Santos**, brasileira, portador do RG n.º 0693780 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 460.356.301-97 servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "05", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, devidamente matriculada sob n.º 000927, Barra do Bugres/MT, declaro que não acumulo mais de duas pensões, ou, acumulação lícita nos termos da legislação que assim permitir.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 19 de março de 2021.

Renan Santos Lopes

Requerente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MARÇO DE 2021

SERVIDORA: LUZIA ALVES DOS SANTOS – PENSÃO POR MORTE

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
14	Na hipótese de o servidor haver falecido na inatividade: informar o número do acórdão/TCE, se estiver em tramitação neste tribunal indicar o número do protocolo ou na falta dos documentos acima mencionados encaminhar o ato de concessão expedido pela autoridade competente com a sua respectiva publicação.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 22 de março de 2021.



JOSE EUFÂNIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES

FL
23
2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Angêlo Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

CERTIDÃO

Certifico que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre a Sra. **LUZIA ALVES DOS SANTOS**, solteira, residente e domiciliada neste município, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 693.781 SSP/MT, C.P.F. Nº 460.356.301-97 CTPS Nº 50.070 Série 0003/MT e PIS/PASEP Nº 1.259.394.840-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Prestou Concurso Público Municipal em 14/01/2006, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 016/2007, de 01/03/2007, onde tomou posse no cargo de **Professor Educação Infantil - Assari 30Hs/Semanais, Nível 01, Classe B**, de **Matrícula Funcional Nº 000927** e até a data de seu falecimento a mesma foi servidora **efetiva** no cargo de **Professor, 30Hs/Semanais, Nível 05, Classe C**, conforme a Lei Complementar Nº 055/2013 e Lei Municipal nº 2.414/2020 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores Públicos Municipais de acordo com o cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 4.378,95=** (Quatro Mil Trezentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Certifico ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolhia os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os servidores que não tiveram encargos recolhidos, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado.

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o BarraPrevi - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal - BarraPrevi, até a presente data.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Certificamos ainda que a servidora não teve nenhum registro de suspensões no período de sua admissão, e nenhum registro de faltas. A mesma foi filiada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 18 de Março de 2021.

Hilolze Celestina de Jesus Garbin
Auxiliar de Administração
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO:				CNPJ:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT				03.507.522/0001-72	
NOME DA SERVIDORA:			DATA DA POSSE:		ATO DE POSSE N.º:
LUZIA ALVES DOS SANTOS			01/06/2006		TERMO DE POSSE
CARGO ATUAL:		CLASSE:	NÍVEL:	PADRÃO:	REFERÊNCIA:
PROFESSORA - 30 HORAS		C	05	-	-
LOTAÇÃO:				DATA DO CÁLCULO:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA				05/08/2020	
REGRA:					
Art. 40, § 1º, I, da CF/88 com redação da EC nº 103/2019.					

II - TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
12/03/2007 a 05/08/2020	Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT	13 anos, 05 meses e 01 dias.
Dias Líquidos: 4.896		

III - TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

IV - TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

VI - OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

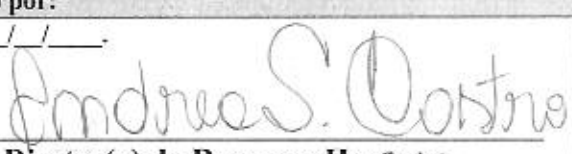
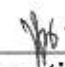
VII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

VIII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

TOTAL: 4.896 Dias, correspondendo a 13 Anos, 05 Meses e 01 Dias de tempo de contribuição.

Emitido por:	De Acordo:
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___
 Diretor(a) do Recursos Humanos. <small>Diretora de Recursos Humanos</small>	 Diretor Executivo do BARRA-PREVI





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Prontuário de Atendimento Médico-Pericial - Pensão por Morte

Nome do Servidor		Data Nascimento	Idade	Sexo
LUZIA ALVES DOS SANTOS		29/04/1969	51 A	FEM.
Nº Identidade		Org. Exp.	Nº CPF	
0693781-0		SJMT	460.356.301-97	
Data Admissão	Matricula	Cargo/Função Atual	Lotação	
12/03/2007	000927	PROFESSORA	SÉC.DE EDUCAÇÃO	

Histórico da Doença

Funcionária infectada por COVID 19, evoluiu com quadro de Pneumonia bacteal, Insuficiência Renal Aguda, Choque Circulatório Séptico. Complicação fatal que a levou a óbito o dia 05/08/2020 às 12:00 horas

Diagnóstico a Cargo do Médico Perito Local

1 - Está o examinado incapacitado para o trabalho?	Sim (/) Não ()
2 - Responder somente em caso de resposta afirmativa ao item 1:	Sim () Não ()
2.1 - É suscetível de recuperação para o seu próprio trabalho?	Sim () Não (/)
2.2 - É suscetível de reabilitação para outra atividade?	Sim () Não (/)
3 - A incapacidade decorre de moléstia profissional?	Sim () Não (/)
4 - A incapacidade decorre de acidente de trabalho?	Sim () Não (/)
5 - Em caso de exame para constatação de invalidez:	Sim () Não ()
5.1 - Há invalidez?	Sim () Não ()
5.2 - Data de início da incapacidade?	
5.3 - A patologia enquadra-se no art. 14 da Lei nº 1.554/2005 de 04 de julho de 2005?	Sim (/) Não ()

Diagnóstico Provável (literal)

*Corona virus como causa de Outra doença
Insuficiência Renal Aguda*

Cód. Diagnóstico (CID)

*B97.2
N17 (nefropatia crônica)*

Assinaturas e Carimbos dos Médicos Peritos (no mínimo dois) e do Diretor / Coordenador. Local e data de emissão do Laudo Médico Pericial.

Bamburui
Dra. Elcione Bamburui de Vaha
Médica do Trabalho
CRM 2006-MT-RQE 93

Data :

Assinatura do ordenador de despesas:

Demais responsáveis:





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE NÃO EMANCIPAÇÃO

Eu, **Renan Santos Lopes**, portador do RG nº. 2227056-6 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 034.668.531-17, residente e domiciliado nesta municipalidade, na qualidade de representante legal do menor **Yuri Santos Lopes**, inscrito no CPF sob nº 050.064.841-79, nascido em 31/08/2009, **DECLARO** para os devidos fins e efeitos legais, sob as penas da lei, que o menor acima citada não é emancipado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 19 de março de 2021.

Renan Santos Lopes
Renan Santos Lopes
CPF nº 034.668.531-17





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Renan Santos Lopes (nome do requerente),
Portador do CPF nº 0346685347 e RG nº 22270566, declaro, sob as penas
Do art. 299 do Código Penal, que:

não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: Pensão Aposentadoria

- Ente de origem: Estadual Municipal Federal - Tipo de servidor: Civil
 Militar

- Data de início do benefício no outro regime: ____/____/____

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria:

- Última remuneração bruta*: R\$ _____ - Mês/ano: ____/____

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres Data: 15 / 02 / 2024

Renan Santos Lopes

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

